



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 44, DE 16 DE MARÇO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 5.506, de 01 de novembro de 2005.**"

O referido Projeto de Lei propõe autorização de reajuste dos valores estabelecidos para a indenização de transporte das carreiras de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual (AFFE), Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual (AFAFE) e Analista do Tesouro Estadual (ATE), além de instituir a referida indenização para os cargos de Agente de Tributos da Fazenda Estadual (ATFE) e Analista Auxiliar do Tesouro Estadual (AATE). Os valores serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Destaca-se, ainda, que a presente medida está plenamente alinhada com a necessidade de valorização da administração fazendária estadual, além de ser compatível com o planejamento financeiro do Estado.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas,

na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017146409** e o código CRC **4B806955**.

**Referência:** Processo nº 00002.011872/2024-69

SEI nº 017146409



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2025.**

*Altera a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados, da Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º A remuneração do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE é composta por :

.....  
IV – indenização de transporte, em valor fixado por decreto do Governador do Estado.

.....  
.” **(NR)**

“Art. 2º A remuneração do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE é composta por

.....  
III – indenização de transporte, em valor fixado por decreto do Governador do Estado.

..... ”  
**(NR)**

“Art. 3º A remuneração do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual – ATFE é composta por:

.....  
III - Indenização de transporte, em valor fixado por decreto do Governador do Estado.

..... ”  
**(NR)**

“Art. 4º A remuneração do cargo de Analista do Tesouro Estadual – ATE é composta por:

.....  
III – indenização de transporte, no em valor fixado por decreto do Governador do Estado.

..... ”  
**(NR)**

“Art. 5º A remuneração do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE é composta por:

.....  
III – indenização de transporte, em valor fixado por decreto do Governador do Estado.

.....”  
**(NR)**

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Maio de 2025.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017146432** e o código CRC **A09D850C**.

**Referência:** Processo nº 00002.011872/2024-69

SEI nº 017146432